

DIREITO

V.8 • N.3 • 2021 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2021v8n3p96-109



## O PAPEL DA VÍTIMA NO PROCESSO PENAL: RECUPERANDO UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA

THE VICTIM'S ROLE IN CRIMINAL PROCEEDINGS:  
RECOVERING A RESEARCH EXPERIENCE

EL PAPEL DE LA VÍTIMA EN EL PROCESO PENAL:  
RECUPERAR UNA EXPERIENCIA INVESTIGADORA

Maria Gorete Marques de Jesus<sup>1</sup>

Marcos César Alvarez<sup>2</sup>

## RESUMO

Os estudos empíricos em Direito têm revelado um campo de possibilidades de pesquisa que se abrem para uma variedade cada vez maior de uso de métodos e técnicas de pesquisas de outras áreas do conhecimento. No presente trabalho, pretendemos descrever uma pesquisa que mobilizou diferentes técnicas e métodos para compreender um fenômeno relativamente crescente, a questão da participação da vítima no processo penal, e contribuir com o debate sobre o uso de diversos métodos de pesquisa no campo dos estudos em Direito, que envolveu: pesquisa de campo (etnografia e entrevista com as vítimas participantes da audiência), entrevistas e análise documental.

## PALAVRAS-CHAVE

Lei 9.099/1995, Lei 11.340/2006 (Maria da Penha), Vítima, Pesquisa Empírica, Metodologia.

## ABSTRACT

Empirical studies in law have revealed a field of research possibilities that open up to an increasing variety of use of research methods and techniques from other areas of knowledge. In the present work, we intend to describe research that mobilized different techniques and methods to understand a relatively growing phenomenon, the question of the victim's participation in the criminal process, and contribute to the debate on the use of different research methods in the field of law studies which involved: field research (ethnography and interview with victims participating in the audience), interviews and documentary analysis.

## KEYWORDS

Law 9.099/1995, Law 11.340/2006, Victim, Empirical Research, Methodology.

## RESUMEN

Los estudios empíricos en derecho han revelado un campo de posibilidades de investigación que se abre a una variedad cada vez mayor de uso de métodos y técnicas de investigación de otras áreas del conocimiento. En el presente trabajo pretendemos describir una investigación que movilizó diferentes técnicas y métodos para comprender un fenómeno relativamente creciente, la cuestión de la participación de la víctima en el proceso penal, y contribuir al debate sobre el uso de diferentes métodos de investigación en el campo de los estudios del derecho que involucró: investigación de campo (etnografía y entrevista a víctimas participantes en la audiencia), entrevistas y análisis documental.

## PALABRAS CLAVE

Ley 9.099/1995, Ley 11.340/2006 (Maria da Penha), Víctima, Investigación empírica, Metodología.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa empírica no Direito apresenta uma série de desafios, o que exige muitas vezes a integração de variadas técnicas de pesquisa (NIELSEN, 2010; OLIVEIRA, 2015). Como analisar um campo formatado por normas, legislações e procedimentos que, por vezes, parecem se autonomizar em relação às demais práticas sociais? Como não o analisar a partir da lógica do “dever ser” e sim do “como funciona”? Como inseri-lo numa agenda de pesquisa que contemple um olhar crítico, sem cair na interpretação de que ele “funciona mal” porque não segue estritamente o que é previamente estabelecido nas leis, como se o sistema funcionasse de forma avessa às leis, sendo que o sistema pode ser observado como compondo um jogo de forças sociais no interior de um determinado campo de poder (BOURDIEU, 1989).

Muitos pesquisadores têm indicado que para escapar dessa tendência de se estudar o Direito pelo Direito é necessário dispor de um rol de estratégias metodológicas que busque ampliar a capacidade analítica do objeto pesquisado (PIRES, 2010; XAVIER, 2015; MACHADO, 2017). No que diz respeito às ciências criminais, tem-se não apenas a possibilidade da análise de como as leis são operacionalizadas pelos operadores do Direito, mas igualmente como moralidades são mobilizadas e fomentam valores, crenças e percepções do mundo social (ADORNO 1994, 1995; CORRÊA, 1983, SCHRITZMEYER, 2012). A pesquisa empírica se coloca cada vez mais como um recurso necessário para ampliar as possibilidades de análise e compreensão do campo também das ciências criminais.

Nesse sentido, torna-se relevante expor experiências de pesquisas realizadas nessa área, para não apenas inspirar outros estudos, mas também apresentar os obstáculos encontrados e as soluções tomadas ao longo do percurso. A proposta aqui, com o presente trabalho, consiste em apresentar uma experiência de pesquisa que lançou mão de várias técnicas de investigação, intitulada: *O Papel da Vítima no Processo Penal* (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Tal pesquisa foi desenvolvida no âmbito do *Projeto Pensando o Direito* da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e dedicou-se ao estudo do papel conferido à vítima no processo penal brasileiro a partir de duas experiências legislativas que supostamente teriam incorporado maior participação das vítimas no processo: a Lei 9.099/05, que criou os juizados especiais (cíveis e criminais) e a Lei 11.340/06, a também chamada Lei Maria da Penha, que criou um conjunto de políticas públicas e procedimentos na esfera jurídica para dar conta da complexidade da violência contra mulher.

A figura da vítima tem ganhado cada vez mais visibilidade e reconhecimento nos debates públicos e nas práticas institucionais, com a inserção nas pautas de atuação de movimentos sociais, da mídia, da academia – com a expansão de estudos de vitimologia – e dos próprios atores do campo jurídico. Diversos estudos têm debatido que esse movimento corresponde uma ruptura do modelo que exclui a vítima do processo penal, inserindo novas representações sociais e ações políticas no campo<sup>3</sup>.

Contudo, há diferentes compreensões sobre de que maneira essa figura tem sido mobilizada, seja para garantir um maior protagonismo da pessoa mais interessada no desfecho do processo

---

3 Sobre o tema, ver: Zauberman e Robert (2007), Wieviorka (2005), Cario e Salas (2001), Bernard e Cario (2001), Dumouchel (2000), Collard (1999), Garapon e Salas (1997).

(WIEVIORKA, 2005), seja na emergência de ações mais punitivistas, imbuídas de um populismo penal (SALAS, 2005) e de uma cultura do controle baseada em novo paradigma punitivo (GALARD, 2001). Nesse sentido, por um lado, a centralidade da figura da vítima pode indicar o surgimento de novos atores sociais com demandas de reconhecimento. Por outro, haveria nessa emergência um novo apelo punitivo, em que a figura da vítima é mobilizada para fundamentar uma agenda de recrudescimento penal (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Corresponde, portanto, a um tema de pesquisa relevante, considerando as possibilidades que seus resultados podem oferecer para a agenda pública de políticas criminais, bem como para discutir se de fato a vítima ganha um maior protagonismo em experiências inovadoras no direito penal. Certamente, por ser um tema tão complexo e multifacetado, foi necessário dispor de uma série de técnicas e métodos de pesquisa para conseguir acessar em que medida a vítima, de fato, estaria ou não exercendo algum tipo de protagonismo no processo penal.

O objetivo da presente proposta é recuperar a memória da citada pesquisa e, ao mesmo tempo, contribuir com o debate sobre o uso de diversos métodos de pesquisa no campo dos estudos em Direito, ao apresentar uma experiência de investigação em que foram combinadas pesquisa de campo (etnografia e entrevista com as vítimas participantes da audiência), entrevistas e análise documental.

## 2 O RECORTE DA PESQUISA: JECRIM E JVD

Como desenvolver pesquisas no campo do Direito que nos permitam produzir dados que reúnam não apenas o olhar de quem atua nessa área, mas de pessoas diretamente afetadas pelas decisões judiciais? De que maneira analisar experiências legislativas que buscam empoderar essas pessoas e perceber de que forma esse protagonismo acontece? Essas foram as questões que nortearam a elaboração da pesquisa *O papel da vítima no processo penal* (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Era preciso ouvir não apenas os operadores do Direito responsáveis pelo funcionamento do sistema de justiça, mas também aqueles afetados por ele, sobretudo a vítima. Para isto, o estudo buscou compreender o papel conferido a ela no processo penal brasileiro, partindo de duas experiências: os procedimentos restaurativos referentes à Lei 9.099/95 e os processos penais atinentes à Lei 11.340/06 relacionados a casos de violência doméstica e familiar. Tais iniciativas são apontadas como inovadoras acerca do papel da vítima ao longo da persecução penal. Portanto, tornaram-se contextos empíricos centrais para a realização da pesquisa.

Os Juizados Especiais (Cíveis e Criminais) têm origem nas discussões referentes a adoção de procedimentos restaurativos, em que a vítima é inserida em outro patamar no processo, não mais de mera expectadora, mas como sujeito envolvido na percepção do conflito e de sua resolução. Os Juizados surgiram em 1995, por meio da Lei 9.099 de 26 de setembro, que tinha como fundamento duas perspectivas em termos de política criminal: a lógica “despenalizadora”, que foca nos delitos chamados de “menor potencial ofensivo” e a defesa da economia processual, com a adoção de ritos mais simplificados e menos onerosos, visando desafogar o sistema de justiça criminal.

Os Juizado Especial Criminal (JECRIM) inauguram o rito em princípio “descriminalizante”, com procedimentos como a composição civil (prevendo a tentativa de conciliação como etapa necessária), seguida da transação penal e, enfim, da suspensão condicional do processo (ALVAREZ *et al.*, 2010). No caso da transação penal, seu acolhimento implica a aplicação das medidas alternativas, já previstas no Código Penal, desde 1984, como penas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade, limitação de final de semana e interdição temporária de direitos<sup>4</sup>. Por isso, o JECRIM foi selecionado como experiência que tem um potencial de protagonismo maior da vítima.

Importante destacar que na época em que essa pesquisa foi realizada, os JECRIM acumulavam a competência de atuar como Juizado de Violência Doméstica, o que foi considerado muito problemático porque havia uma série de críticas acerca da forma como os JECRIM atuavam nos processos de violência contra mulher. Isso porque, antes da Lei Maria da Penha, esses casos já eram tratados nos juizados especiais e enfrentavam problemas, como a “banalização” e desconsideração da violência doméstica como uma questão social de suma relevância (ALVAREZ *et al.*, 2010). Justamente por isso, houve toda uma mobilização dos movimentos sociais para a criação de juizados específicos para atuar nos casos de violência contra as mulheres, contemplados na Lei 11.340/2006.

Essa legislação foi impulsionada, sobretudo, pela condenação do Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2001, no caso da Maria da Penha, por isso a lei ganhou seu nome<sup>5</sup>. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) fez uma série de recomendações ao país, dentre elas a promulgação de uma lei que enfrentasse a questão da violência doméstica, com a inserção de um rito próprio, o que implicava a constituição de juizados especializados nessa temática, com uma maior atenção à vítima, conferindo-lhe um papel central no processo (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Apesar de a Lei Maria da Penha ser orientada pelo modelo tradicional de justiça, é uma legislação que integra mecanismos e medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tais como: as medidas protetivas; o direito de ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão; o direito de ser assistida por uma equipe de atendimento multidisciplinar e outras medidas, voltados para a vítima, o agressor e os familiares. As medidas protetivas podem ser acionadas pela própria vítima (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Essas duas experiências legislativas seriam inovadoras por permitirem uma maior participação das vítimas no processo penal em comparação ao modelo tradicional de Justiça Criminal, inserindo-as em uma tendência de reconhecimento dos prejuízos dos sofrimentos das vítimas em que se inclui seus interesses pessoais, pecuniários ou subjetivos nas resoluções judiciais (ALVAREZ *et al.*, 2010).

Para a realização da pesquisa, foram selecionados dois contextos empíricos: duas Varas Criminais da Cidade de São Paulo que apresentam competência para julgar delitos enquadrados na Lei

---

<sup>4</sup> Para alguns, esse acordo propõem um processo apaziguador dos conflitos, para outros, essa transação se daria em um momento em que ainda não se tem provas demonstrem a responsabilidade do acusado, tornando-se uma espécie de punição antecipada (ALVAREZ *et al.*, 2010).

<sup>5</sup> Sobre o tema ver Relatório CIDH No. 54 (2001).

9.099/95 e, naquela época, julgar casos de violência doméstica enquadrados na Lei Maria da Penha; e o primeiro Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Estado de São Paulo, instaurado desde janeiro de 2009 no Foro Central da Barra Funda.

### 3 EXPERIMENTANDO MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA NO CAMPO DO DIREITO

A investigação empírica aqui exposta consistiu na utilização de diferentes técnicas de pesquisa: a) levantamento documental e legislativo; b) realização de entrevistas com atores-chave envolvidos com a temática; c) pesquisa de campo, com a observação das audiências; d) entrevistas com as vítimas que vivenciaram as experiências das audiências observadas; e) coleta de dados nos autos dos processos e análises das decisões judiciais; f) estudo de caso.

Esse conjunto de métodos teve por objetivo analisar os procedimentos restaurativos previstos nas legislações estudadas e sua operacionalização, a aplicação das medidas assecuratórias de caráter não penal pelos operadores do Direito, a concepção de crime e de vítima, a percepção da vítima sobre a sua participação nesses procedimentos e seu grau de compreensão e satisfação com relação ao resultado da audiência. Diferente de outros estudos, que acabam focando apenas nos atores jurídicos e em suas percepções, a pesquisa apresentada inseriu o olhar das vítimas e suas impressões com relação à experiência de participar de uma audiência, ter (ou não ter) espaço para dar sua versão sobre os fatos, falar de sua história e de seu sofrimento, enfim, em que medida a experiência de protagonismo da vítima estava ou não estava sendo efetivada do ponto de vista de quem ocupava esse lugar.

A observação das audiências permitiu descrever um fenômeno social para além daquilo que foi relatado pelos atores nas entrevistas, significou a possibilidade de acompanhar o contexto em que as ações aconteceram. A partir dessas observações, foram elaborados *cadernos de campo*, que serviram de objeto de análise para a pesquisa, com a descrição não apenas das audiências, mas dos detalhes que a cercaram. Já as entrevistas permitiram acessar as percepções, tanto dos juízes quanto das vítimas que participaram das audiências (ALVAREZ *et al.*, 2010).

A pesquisa voltou-se também para a análise comparativa entre esse modelo inovador, que supostamente insere a vítima nos processos e o modelo tradicional, que considera a vítima de maneira tangencial. Para isso, foi realizado um estudo de caso de um processo que tramitou no sistema de justiça criminal, em que a vítima, supostamente principal interessada nos desfechos do caso, jamais teve informações sobre o andamento do processo. A vítima, nesse modelo tradicional, constitui apenas peça acessória ao processo legal, não tendo papel central no encaminhamento do desfecho.

No total foram acompanhadas 35 audiências, sendo que 18 foram assistidas nas Varas Criminais (oito referentes a casos de violência doméstica, dez baseados na Lei 9.099/95) e 15 no Juizado de Violência doméstica.

## 4 DESAFIOS DA PESQUISA DE CAMPO

Houve uma série de desafios para a incursão no campo e desenvolvimento da pesquisa. Primeiramente, a equipe de pesquisadores/as era composta, em sua maioria, por pessoas que não tinham formação em Direito, sendo necessária uma familiarização com a linguagem jurídica e os termos usualmente utilizados pelos operadores para encaminhar os casos. Expressões como “transação penal”, “cautelares” e “suspensão condicional do processo” eram frequentemente mobilizadas pelos operadores e era preciso conhecê-las para compreender seus sentidos. Se a equipe de pesquisa já passava por essa dificuldade, imagine as partes envolvidas nos processos. Ao entrevistar as vítimas, era comum mencionarem a falta de compreensão do que foi falado na audiência (ALVAREZ *et al.*, 2010).

A segunda dificuldade enfrentada na pesquisa foi o próprio acesso ao campo. Cabe ressaltar que este é o tipo de obstáculo que muitos estudos no campo do Direito dizem ter enfrentado (FERRAZ, 2017). A seleção das Varas Criminais contou com um elemento muito importante para a entrada da equipe, o fato do juiz titular de uma delas ser alguém conhecido pelos pesquisadores. A proximidade possibilitou o contato com outro juiz que também concedeu autorização para a realização da pesquisa.

Era preciso chegar às Varas antes do início das audiências, para que a equipe pudesse acessar a pauta do dia, bem como os autos de cada um deles. Para isso, os pesquisadores precisavam ter acesso ao prédio do Fórum antes da permissão da entrada do público em geral. Portanto, foi necessária a autorização dos juízes responsáveis pelas Varas Criminais pesquisadas para que a equipe de pesquisa pudesse entrar no local antes do público em geral. Assim que chegavam, os/as pesquisadores/as coletavam as informações dos autos a partir de formulários elaborados para coleta de dados.

Em seguida, foi necessário, também, pedir autorização aos juízes para que a equipe pudesse abordar as vítimas na saída das audiências. Havia o compromisso de manter o anonimato e de se respeitar aquelas que se recusaram a conceder entrevista. Assim, estabeleceu-se uma dinâmica no campo em que dois pesquisadores tomavam nota das observações das audiências e o outro ia ao encontro das vítimas para entrevistá-las. Ao abordá-las, perguntava-se se elas teriam um tempinho para conversar. Explicava-se a pesquisa e questionava a pessoa se ela teria interesse em colaborar. A maioria das vítimas acolheu o pedido, o que surpreendeu a equipe.

Uma das possíveis explicações para isso era que essas pessoas teriam tido pouco espaço para se expressarem nas audiências, assim, a entrevista era um momento de expor tudo aquilo que não puderam dizer na frente do juiz, do promotor, do advogado e do autor/agressor. As vítimas praticamente desabafavam com a equipe de pesquisa, o que foi muito importante para acessar não apenas a percepção delas com relação à audiência, mas também a controvérsia em torno do chamado protagonismo da vítima, que parecia ser mais uma tutela amparada pelos operadores do Direito do que um espaço de poder dizer o que pensa e o que deseja. Em uma das audiências acompanhadas no JECRIM de violência doméstica, a vítima contava em prantos que havia sido agredida pelo ex-companheiro e perdido o filho (ela estava grávida) em decorrência das agressões.

O promotor banalizou aquela fala dizendo que todos estavam vulneráveis a sofrer violência, propondo uma transação penal, algo expressamente proibido pela Lei Maria da Penha. Ao sair da sala de audi-

ência, a moça chorava muito. A aproximação foi realizada de forma cuidadosa e, quando perguntado se ela queria falar, disse que estava correndo perigo, que ia ser morta pelo agressor e estava com medo. Foi perguntado a ela por que não disse tudo isso ao juiz e promotor. Ela disse que o juiz não estava na sala – o que de fato viu-se acontecer diversas vezes, porque para dar conta mais rápido da pauta do dia, juízes e promotores revezavam as salas, realizando as audiências de forma simultânea, para o arrepio da lei – e que o promotor nem sequer olhou para a cara dela (ALVAREZ *et al.*, 2010, p. 41).

Ela disse ter se sentido desamparada, o que, de fato, foi notado pela equipe de pesquisa durante a observação dessa audiência. Os pesquisadores a orientaram a procurar o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública, para que ela pudesse ver alguma forma de se proteger e garantir sua segurança. Esse era outro desafio da pesquisa, como lidar com situações que significavam a revitimização das vítimas. Como atuar de maneira que se atendessem a pedidos de socorro dessas entrevistadas sem comprometer o andamento da pesquisa? Sobretudo nos casos de violência doméstica, em que esse tipo de situação era mais frequente de ser visto nos JECRIM.

Cabe destacar que no início da pesquisa de campo nas audiências das Varas Criminais, notou-se que os juízes tinham um cuidado expressivo com relação às vítimas, o que parecia ser efeito da presença da equipe da pesquisa na sala. Com o passar do tempo e conforme essa presença ia se tornando familiar, esse zelo deixou de ser frequente. Por vezes, foi possível ver situações em que os juízes gritavam com as vítimas, ou as interrompiam quando apresentavam alteração de voz ou quando eram tomadas por forte emoção e choravam.

Em algumas situações foi possível perceber que as audiências tinham um efeito restaurativo. Em um caso de atropelamento, o autor pediu desculpas à vítima durante a audiência, e disse que pagaria todas as despesas que ela tinha tido com médicos e tratamentos de saúde causados pelo acidente. A vítima, emocionada, disse para ele que o pedido de desculpas já era o suficiente (ALVAREZ *et al.*, 2010, p. 39). Em conversa com os pesquisadores, a senhora disse que tinha se chateado com o infrator porque ele não havia prestado socorro a ela, deixando-a desamparada e que o pedido de desculpas demonstrava que ele era uma boa pessoa.

Já no Juizado de Violência Doméstica da Barra Funda, houve quase as mesmas dificuldades. O acesso ao campo era limitado em razão do Fórum abrir ao público em geral no período da tarde, o que dificultava a consulta da pauta de audiência e dos autos. Não houve autorização expressa para entrada dos pesquisadores nas dependências do Juizado, o que dificultou a dinâmica do acompanhamento das audiências. Enquanto um pesquisador olhava a cópia da pauta das audiências com a defensora pública, outro pesquisador fazia as anotações das observações de campo e o outro entrevistava as vítimas.

Uma dificuldade enfrentada em ambos os contextos empíricos da pesquisa foi a rapidez com a qual as audiências eram realizadas. Seja no JECRIM, seja no Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (JVD), havia uma necessidade de esgotamento da pauta do dia que parecia algo prioritário. Quando o caso se estendia, ou a vítima falava demais, ou o autor/agressor falava demais, ou mesmo os advogados, isso parecia irritar tanto os juízes quanto os promotores. A celeridade foi algo percebido em todas as audiências acompanhadas. Entende-se, porque muitas vezes as vítimas queriam ser entrevistadas.

Na maioria das vezes, era porque não tinham tido o direito de falar na audiência. Conceder a palavra à vítima parecia “atrapalhar” a rotina de trabalho dos operadores do Direito. Por isso, foi de suma importância não apenas ouvir as percepções de juízes sobre essas experiências legislativas ditas inovadoras, mas ver como eles a aplicavam. No funcionamento do sistema, percebe-se outros elementos que concorrem com aquilo que pretendia o legislador.

A necessidade de encerrar as audiências no menor tempo possível aparece em primeiro plano, ficando em segundo a figura da vítima no desenrolar da audiência e, conseqüentemente, do processo. Nos casos de violência doméstica, era muitas vezes dramático saber das mulheres que elas estavam sofrendo ameaças dos agressores, mesmo com a aplicação de medidas protetivas (de distanciamento, por exemplo). Porém, quando se questionava por que elas nada falavam nas audiências, diziam não saber se podiam ou se isso ia fazer alguma diferença. Aquele espaço, supostamente voltado para ela, constituía-se num mero ambiente de trabalho em que o ritmo não pode ser interrompido por problemas que atrapalham o “bom andamento do processo”.

## 5 CONCLUSÕES

Um dos grandes desafios para o desenvolvimento da pesquisa foi como compreender em que medida essas experiências estavam, de fato, dando especial relevo à participação da vítima no processo? Quais métodos nos permitiriam acessar, não apenas os cenários das audiências e o papel desempenhado pelos operadores do Direito na garantia da participação das vítimas, mas a própria percepção dessas vítimas com relação ao processo do qual passa a ser supostamente protagonista dos desfechos? Para contemplar essas tantas questões e outras que surgiram ao longo do desenvolvimento do estudo, foram combinadas diversas técnicas de pesquisa (NIELSEN, 2010).

O uso de variados métodos de pesquisa consiste em um recurso que permite abordar o objeto a partir de várias dimensões, dada especialmente à natureza das questões de pesquisa, sobretudo no campo do Direito, ensejando um olhar mais amplo do permitido por apenas uma técnica. A diversidade de dados, trabalhados em conjunto e relacionados, comparadas e estudadas de forma transversal, possibilitaram refinar a análise, tanto quanto possível (CELLARD, 2010).

Em termos dos passos concretos da pesquisa, inicialmente foi realizado o contato com os juízes responsáveis pelos contextos empíricos selecionados para a realização de entrevista e para solicitar a autorização da observação das audiências, além de permissão para abordar as vítimas, logo após a realização das audiências. As entrevistas com esses atores permitiram compreender como percebiam o papel da vítima, se achavam importantes as possíveis inovações trazidas pelas Leis 9.099/1995 e 11.340/06 e como era o funcionamento dos juizados. Esse diálogo também permitiu compreender a atuação desses juízes em audiência e como colocavam “em prática” suas percepções e interpretações das leis citadas.

O acompanhamento das audiências e as entrevistas com as partes envolvidas nos casos tornou possível a caracterização da lógica de funcionamento dos JECRIM e do JVD, ao revelar dinâmicas que não estavam necessariamente expressas na lei. As entrevistas semipadronizadas realizadas com as vítimas

complementaram esse quadro, na medida em que buscavam alcançar suas percepções e representações quanto à efetiva participação na audiência, bem como o grau de satisfação face ao desfecho processual.

Chamou a atenção que os procedimentos e os ritos processuais fossem centrais para os operadores do Direito ao longo das audiências, em detrimento da relevância do papel das vítimas nesses que seriam o momento de sua maior participação. A necessidade de dar conta da pauta do dia mobilizava juízes e promotores a acelerarem as decisões, tanto que nas Varas que concentravam os JECRIM, havia momentos em que o promotor ficava numa sala e o juiz em outra, e as audiências ocorriam de forma simultânea.

A rapidez e a celeridade apareciam como prioridade. Mal se concedia a escuta qualificada das vítimas e suas demandas. A equipe de pesquisa tomava conhecimento dessas questões nas entrevistas, momento em que elas desabafavam e revelavam uma série de problemas que deveriam ser tratadas em audiência, seja para a sua proteção, seja para providências necessárias da justiça pelo não cumprimento de medidas protetivas por parte dos agressores. Conforme relatado na pesquisa,

Nas Varas Criminais, foi observado que os operadores da justiça deixavam, por vezes, de aplicar os dispositivos trazidos pela Lei Maria da Penha, principalmente com relação à medida protetiva e à ausência de assistência judiciária da qual a vítima tinha direito. Nas audiências preliminares, geralmente o promotor já propunha a suspensão condicional do processo, combinada com alguma prestação de serviço à comunidade. Entretanto, deixava de perguntar à vítima se já havia medida protetiva para ela, se ela deseja alguma medida ou se queria manter as que já tinha, nos casos em que as vítimas já chegavam ao Fórum com medida protetiva. (ALVAREZ *et al.*, 2010, p. 60).

A falta de assistência judiciária nessas Varas para as vítimas também foi observada nas audiências. Nos casos em que vítimas não tiveram assistência de um defensor público ou advogado, era visível o desconhecimento parcialmente ou completamente seus direitos. Também tinham dificuldade as decisões e de informações sobre dispositivos da Lei Maria da Penha que poderiam protegê-las.

Já o Juizado de Violência Doméstica contou com a presença da juíza, promotora e defensora pública para a vítima em todas as audiências, o que notadamente fez toda a diferença nos desfechos dos casos, além de contar com uma equipe multidisciplinar de psicóloga e assistente social. A pesquisa de campo tornou possível perceber o quanto o JVD era distinto do modelo da vara criminal comum.

Outro ponto de destaque e que diferenciou os JECRIM do JVD foi o encaminhamento das medidas protetivas. Enquanto no primeiro esse dispositivo nem era citado como possibilidade em audiência, no segundo era algo frequentemente disponibilizado para a vítima, explicando-se a ela não apenas o papel dessas medidas protetivas para sua integridade física e mental, mas como algo que “repõem uma condição de maior igualdade no contexto do conflito e do processo, o que possibilita à vítima exercer os direitos ampliados que sua condição supõe” (ALVAREZ *et al.*, 2010, p. 67).

O estudo de caso também foi composto por diversas frentes de investigação, a partir de variadas fontes: pesquisa documental, a partir dos autos do processo, entrevista com familiares da vítima (filho e irmã), relato de pesquisadora que acompanhou a sessão de julgamento do réu pelo Tribunal do Júri etc. O estudo de caso correspondeu igualmente a uma estratégia de pesquisa interessante,

porque permitiu extrapolar os limites do caso examinado, sendo importante para a compreensão do funcionamento das instituições em casos semelhantes. Desse modo, a pesquisa debruçou-se especialmente sobre a compreensão dos contextos significativos em que se movem agentes e instituições.

Na atualidade, a violência contra a mulher continua sendo um dos aspectos mais preocupantes no âmbito da sociedade brasileira (IPEA, 2020). Recuperar a memória de uma experiência de pesquisa voltada a esse tema, além das preocupações metodológicas acima descritas, não deixa de ser uma forma de retomar a discussão e o combate a uma das múltiplas formas de violência que impactam inúmeras brasileiras e contribuem para a exacerbação das desigualdades no país.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP** – Dossiê Judiciário, n. 21, p. p. 133-151, 1994.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**. São Paulo: CEBRAP, n. 43, p. 45-63, nov. 1995.

ALVAREZ, Marcos Cesar (coord.). *et al.* **O papel da vítima no processo penal**. Brasília: SAL/MJ, 2010. Série Pensando o Direito.

BERNARD, Alain; CARIO, Robert (dir.). **Les politiques interministérielles d'aide aux victimes**. Paris: L'Harmattan, 2001.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 209-254.

CARIO, Robert; SALAS, Denis (dir.). **O euvre de justice et victimes**. Paris: L'Harmattan, 2001.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: PIRES, A.; MAYER, R.; LAPERRIÈRE, A. *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.

CIDH, Relatório No. 54/01, Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 4 de abril de 2001.

COLLARD, Jehanne. **Victimes: les oubliées de la justice**, Paris: Fayard, 1999.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DUMOUCHEL, Paul (dir.). **Comprendre pour agir: violence, victimes et vengeance**, Paris: Univ. Laval/L'Harmattan, 2000.

FERRAZ, L. S. Desafios e limitações à pesquisa empírica em Direito no Brasil: explorando o estudo sobre Justiça Itinerante. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, 1. 1, 2017. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v4i1.199>.

GARAPON, Antoine; SALAS, Denis. **La Republique penalisée**. Paris: Hachette, 1997.

GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago, 2001.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, DF, 5. jun. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 21 out. 2020.

JACCOUD, M.; MAYER, R. A observação direta e a pesquisa qualitativa. *In*: PIRES, A.; MAYER, R.; LAPERRIÈRE, A. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 254-294.

MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017

NIELSEN, Laura Beth. The Need for Multi-method Approaches in Empirical Legal Research. *In*: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (eds). **The oxford handbook of empirical legal research**. Oxford University Press, 2010.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios. **Revista Ciências Sociais**, Unisinos, v. 51, p. 133-143, 2015.

PIRES, A.; MAYER, R.; LAPERRIÈRE, A. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SALAS, Denis. **La volonté de punir: essai sur le populisme penal**. Paris: Hachette, 2005.

SCHRITZMEYER, A. L. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

WIEVIORKA, Michel. **La violence**. Paris: Hachette, 2005.

XAVIER, José Roberto. Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito. **FGV Direito SP Law School Legal Studies Research Paper Series**, v. 1, p. 1-35, 2015.

YIN, Robert. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001. p. 19-54.

ZAUBERMAN, René; ROBERT, Philippe. **Du côté des victimes**: un autre regard sur la délinquance. Paris: Hachette, 2007.

---

**Recebido em:** 30 de Agosto de 2021

**Avaliado em:** 10 de Setembro de 2021

**Aceito em:** 10 de Setembro de 2021

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

---

1 Socióloga, Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia FFLCH-USP. Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP). OrcidID: 0000-0003-2667-8736.  
E-mail: [gorete.marques@gmail.com](mailto:gorete.marques@gmail.com)

2 Sociólogo, professor Livre Docente do Departamento de Sociologia da FFLCH-USP, coordenador do Núcleo de Estudos da Violência. OrcidID: 0000-0001-5984-9082.  
E-mail: [mcalvarez@usp.br](mailto:mcalvarez@usp.br)



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaqual CC BY-SA

